

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.221, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Instituição de Programa para Castração Cirúrgica de Cães e Gatos por Médico-Veterinário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município de Pirai - RJ, o Programa para Castração Cirúrgica de Cães e Gatos por Médico-Veterinário, da população carente e, ainda, animais de rua.

Parágrafo único. O programa ora instituído pelo "caput" deste artigo será prestado por meio de implantação de atendimento veterinário destinado à castração cirúrgica de animais domésticos de pequeno porte, sendo estes exclusivamente dirigidos para ações programáticas vinculadas a instituições públicas ou de caráter emergencial, bem como a divulgação da posse responsável.

Art. 2º - O atendimento objeto desta proposta alcançará os animais domésticos de pequeno porte, como cães e gatos, devendo ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários sendo que o atendimento emergencial será prestado até o devido encaminhamento dos mesmos aos órgãos responsáveis pelo seu acolhimento.

Parágrafo único. Os proprietários dos animais atendidos deverão apresentar comprovante de cadastro no CRAS, comprovando-se tratar de pessoa carente sem recursos para atendimento particular.

Art. 3º - Cada Unidade de Atendimento terá obrigatoriamente para seu funcionamento, o devido registro do serviço médico-veterinário junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, com sua respectiva averbação de Responsabilidade Técnica (RT).

Art. 4º - A Unidade de Atendimento contará com condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o funcionamento do serviço médico-veterinário, como:

- I - Sala de ambulatório e de cirurgia, em ambiente com antissepsia e degermação;
- II - Balança para pesagem dos animais;
- III - Suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- IV - Kit de emergência para ressuscitação cardiopulmonar;

V - Equipamentos para esterilização de materiais;

VI - Material para acondicionamento e descarte dos resíduos, de acordo com a legislação vigente;

§ 1º - As equipes de trabalho das Unidades Móveis será composta por 1(um) médico-veterinário e 1 (um) auxiliar envolvido diretamente com o manejo dos animais.

§ 2º - A recuperação cirúrgica dos animais atendidos pela Unidade Móvel dar-se-á após liberação do veterinário, sob a responsabilidade do proprietário em seu ambiente domiciliar.

§ 3º - Os proprietários dos animais atendidos deverão apresentar os esquemas vacinais atualizados conforme recomendação dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva.

Art. 5º - A divulgação da posse responsável e da castração cirúrgica será efetivada com a divulgação de material desenvolvido e/ou aprovado pela instituição pública responsável.

Art. 6º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 27 de outubro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 967/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o descanso anual, ou seja, as férias regulamentares da **Sra. He-loisa Souza Lima Machado** - Secretária Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação pertinente;

CONSIDERANDO a necessidade de

continuidade dos serviços e as faculdades inerentes ao exercício do cargo;

RESOLVE:

Designar o servidor **RÔMULO MENDONÇA BOTELHO**, Chefe de Divisão de Controle Social, matrícula nº 1090, para responder pelos atos e atribuições concernentes a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 03/11/2015 a 02/12/2015.

Publique-se
Registre-se e Cumpra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 21 de outubro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 984/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 15.850/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE revogar a gratificação atribuída ao servidor **ROBERTO DE ALMEIDA LACERDA**, Motorista, matrícula nº 5265, tendo em vista que o mesmo encontra-se em gozo de licença prêmio por 06 (seis) meses a partir de 15/09/2015.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 28 de outubro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015. AVISO DE CANCELAMENTO

Por questões de ordem administrativa fica cancelado a realização do Pregão Presencial nº 030/2015.

Informações: Secretaria Municipal de Administração - Tel: (024) 2431-9964/9950.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTRIBUINTES DE PIRAI**

Pauta da Reunião do dia 27 de novembro de 2015, às 10:30 horas

Local: Auditório do Fundo de Previdência Social do Município de Pirai
Rua Dr. Luiz Antonio da Silveira Garcia, nº 15,
Centro – Pirai-RJ.

Recurso Voluntário:

- Processos Administrativos nºs 11130/2015, 21325/14 e 18715/2014

- Recorrente: COPER – CONSÓRCIO OPERADOR DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA

- Recorrido: MUNICÍPIO DE PIRAI

- Relator: ANTONIO CARLOS VILELA

MARIA CRISTINA MITROFF VIDAL
Secretária do C.M.C.P.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE****REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO**

Art. 1 – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento - COMMADE, instituído pela Lei nº 396 de 13 de dezembro de 1994, modificada pela Lei nº 452 de 20 de maio de 1997 e pela Lei nº. 605 de 27 de setembro de 20014; modificado em suas atribuições e estrutura, passa agora a se constituir como órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo para a execução da Política Ambiental do Município de Pirai, passa a ser regido pela Lei Complementar nº. 36 de 17 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2 – O COMMADE tem por objetivo contribuir efetivamente para a viabilização do meio ambiente ecologicamente equilibrado que venha favorecer e promover a melhoria da quali-

dade de vida do cidadão e da comunidade, e orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - reconhecendo que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

II - defesa, preservação e recuperação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, dever do poder Público, da coletividade e de cada cidadão.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 3 – Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das seguintes atribuições:

I - deliberar, sob a forma de Proposições, Recomendações e Moções, visando o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, a ser proposta aos órgãos do SISMMMA, re-

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 233, de 17 de maio de 1996.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ - CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos -
Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Helena Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

Ciência e Tecnologia

Orni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA E TURISMO

Charles (Barron) Freitas Rodrigues
Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Janir da Silva Junior
Rua 15 de Novembro, nº 282 - Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: secmec@pirai.rj.gov.br

ESPORTES

Waldomir Correa Wernick
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Francisco Perota da Cunha
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secretariameio@pirai.rj.gov.br

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

**PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Angela Maria Fajardo Reis

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9964
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cálio) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: sec.mpb@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 - Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: semp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro
Pirai-RJ - CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cm@pirai.rj.gov.br
Site: www.camara.pirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Vice-presidente: Flávio de Almeida Ribeiro
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Veredores

Altêmio dos Santos Dias
Charles Torres Dias
Enderson da Silva (Eco Staccato)
José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
João Roberto Ladeira da Costa
Mario Hermínio da Silva Carvalho
Wilden Vieira da Silva (Prico)

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

comendando os temas, programas e projetos considerados prioritários para a melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento local sustentável, indicando os objetivos a serem alcançados em período de 2 (dois) anos;

III - avaliar regularmente a implementação e a execução da Política Municipal de Meio Ambiente e das normas ambientais, estabelecendo sistemas adequados de indicadores;

IV - estabelecer sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais;

V - recomendar a SMMA a elaboração de Relatório Anual de Qualidade Ambiental do Município de Pirai;

VI - apresentar, mediante proposta dos demais órgãos integrantes do SISMMMA e de seus Conselheiros, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelo Município;

VII - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como às enti-

dades privadas, informações, no caso de obras ou atividades que impliquem significativa degradação ambiental, no Município;

VIII - deliberar sobre o licenciamento, no Município, de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, quando solicitado pelo órgão executor do SISMMMA;

IX - solicitar, mediante representação a qualquer órgão da Municipalidade, a perda ou restrição de benefícios fiscais porventura concedidos pelo Poder Público Municipal, em caráter geral ou condicional, quando for o caso;

X - zelar para que os órgãos integrantes do SISMMMA observem as normas e padrões estabelecidos pelo CONAMA, de controle da poluição e da manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, especialmente os hídricos;

XI - decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental e Desenvolvimento - FUMCAD;

XII - analisar, julgar e decidir, em 2ª e última instância administrativa, os recursos apresentados contra a decisão que negou provimento a recurso contra Auto de Infração, exarada em 1ª instância

pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

XIII - organizar e regulamentar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Meio Ambiente para a eleição dos Conselheiros Municipais do Meio Ambiente, respeitado o disposto no artigo 11;

XIV - estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

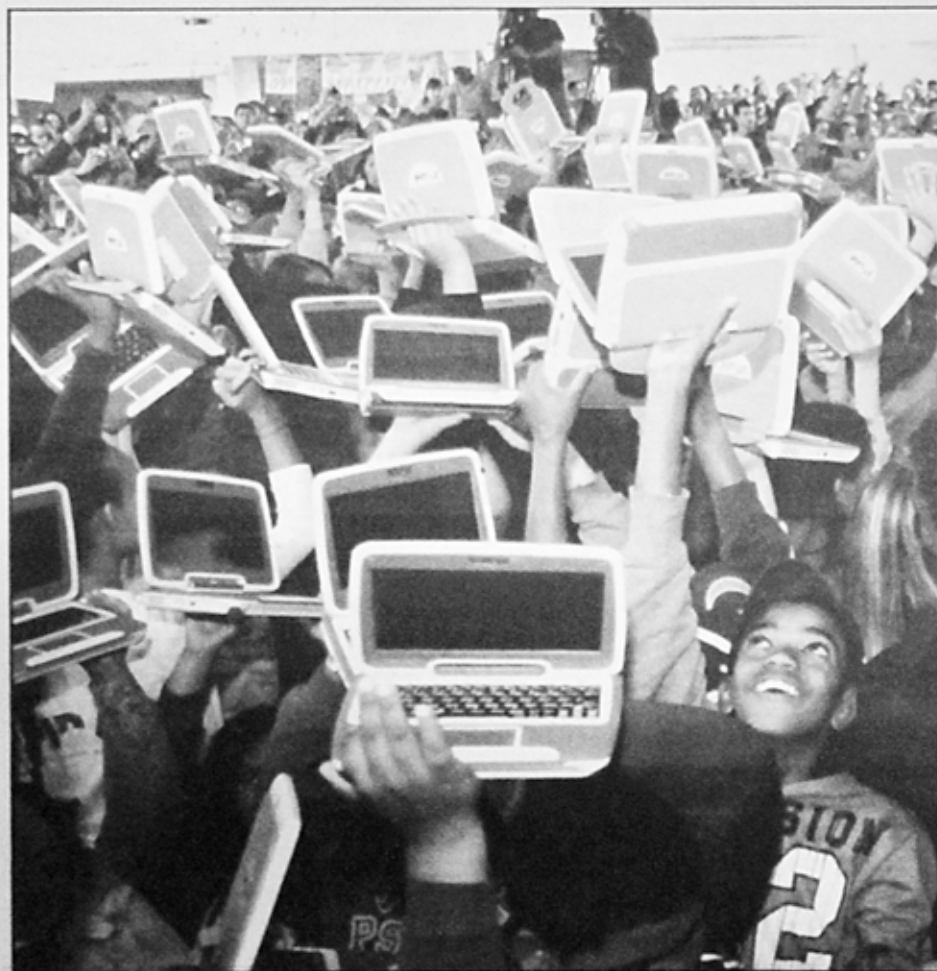
XV - promover a integração dos órgãos integrantes do SISMMMA;

XVI - dar publicidade, no órgão oficial de imprensa do Município, a todas as suas decisões, Resoluções e Deliberações;

XVII - ratificar ou não a homologação de Termo de Ajustamento de Conduta - T.A.C., que venha a ser celebrado pela SMMA;

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4 – O COMMADE/PIRAÍ, assegurando a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na proteção ambiental, em observância ao artigo 257, da Lei Orgânica do Município de Pirai, constituir-se-á de um número ímpar de membros, num total de



Pirai

Educação Digital

O primeiro município do mundo com um computador por aluno

6.200
laptops entregues

PREFEITURA de
PIRAÍ
A gente constrói juntos!

GOVERNO DO
Rio de Janeiro

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

17 (dezesete) membros, dos quais:

I – 8 (oito) representantes dos Poderes Públicos, assim dispostos:

- a) 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 3 (três) representantes da SMMA e outros 3 (três) representantes, da livre escolha do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Pirai;
- c) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente.

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, assim dispostos:

- a) 1 (um) representante de instituições de ensino com unidades em funcionamento no Município, excetuando-se as unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representantes de Clube de Serviços e/ou Entidades sem fins lucrativos;
- c) 3 (três) representantes das Associações de Moradores;
- d) 2 (dois) representante do setor empresarial;
- e) 1 (um) representante de uma Organização Não Governamental – ONG;
- f) 1 (um) representante da Concessionária dos serviços de água e esgoto do Município.

III – O COMMADE terá a seguinte estrutura:

§ 1º - Cada titular do COMMADE/PIRAÍ terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - O COMMADE/PIRAÍ possuirá 1 (um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário, eleitos pelos demais Conselheiros.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, com início a partir da data da (nomeação) pelo Prefeito e findando na Conferência Municipal seguinte.

§ 4º - As instituições que não se fizerem representar, sem justificativa, por escrito, entregue até 72 (setenta e duas) horas após a reunião, a 3 (três) reuniões no período de 1 (um) ano, serão substituídas pelos seus respectivos suplentes, sendo notificadas da perda da vaga.

§ 5º - Os Conselheiros que apresentarem conduta inadequada e/ou incompatível com suas atribuições, por decisão da maioria absoluta da Plenária, serão substituídos por outros indicados pela Entidade que representam, RESSALVADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

§ 6º - Após a nomeação dos Conselheiros, o Presidente do COMMADE/PIRAÍ designará 5 (cinco) Conselheiros para compor a Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JA-

RIA, que deverão, em primeira reunião, eleger o seu Presidente.

§ 7º – Declarado vago o mandato da Instituição, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal e ao Presidente das Entidades, que possuírem vaga cativa, para que estes tomem as providências que se fizerem necessárias ao preenchimento da vaga, no prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua ciência;

§ 8º – Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevante pela municipalidade;

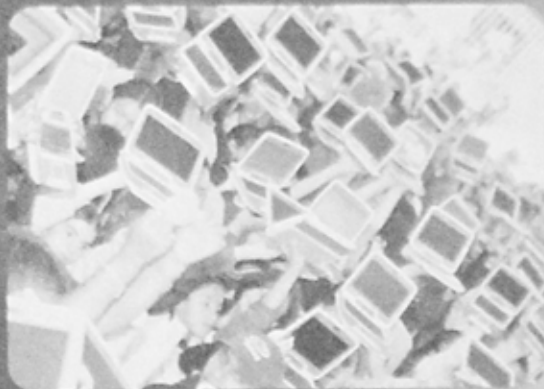
§ 9º – as reuniões do Conselho serão abertas ao Público;

§ 10º – É vedada, a uma mesma pessoa, acumulação de representação no Plenário do Conselho;

§ 11º – As instituições que integram o Conselho serão representadas exclusivamente por seus representantes titulares ou, na ausência deles, pelos respectivos suplentes, não se admitindo a hipótese de qualquer outra representação, ainda que qualificada.

§ 12º – Em caso de empate nas deliberações do Conselho, será realizado sorteio entre os conselheiros com direito a voto, para que este exerça o voto de minerva.

Art. 5 – As sessões plenárias serão realizadas, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, ordina-



Pirai tem Educação

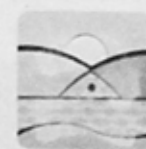
1ª cidade do mundo a ter um computador por aluno

IDEB confirma!

O ensino em Pirai é acima da média.

Brasil: 4,6 Pirai: 4,9

(Fonte: IDEB - Índice de Desenvolvimento Educacional Brasileiro / 2009)



PREFEITURA de
PIRAÍ

A gente constrói juntos!

riamente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria SIMPLES de seus membros.

§ 1º – por motivo de força maior e com justificativa fundamentada, o presidente poderá MUDAR A DATA de reuniões ordinárias ou extraordinárias, previamente agendadas.

§ 2º - A SIMPLES MUDANÇA DE DATA BASTARÁ PARA COMPOR A JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DA ENTIDADE.

Art. 6 – As sessões plenárias somente poderão realizar-se com quorum mínimo de 9 (nove) de seus membros, bem como seus pronunciamentos elaborados pela maioria dos presentes.

§ 1º – Na primeira chamada não havendo o quorum mínimo para a realização da reunião, haverá espera por um período de 15 (quinze) minutos para que seja efetuada a segunda chamada. Esta feita, não obtendo o quorum mínimo, a reunião será iniciada, sendo atribuída falta aos ausentes.

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, a reunião não poderá ter caráter deliberativo.

Art. 7 – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas definidas pelo Presidente que poderá acatar solicitação dos conselheiros sugerida na última reunião, nas quais deverão constar necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, se necessá-

rio, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV – assuntos gerais;

§ 1º – As proposições dos membros serão submetidas à votação pela Plenária e aprovada pela maioria simples;

§ 2º – As proposições do Conselho, aprovadas em plenário, serão transmitidas ao Prefeito para a divulgação pela imprensa oficial do Município, vedada a divulgação por intermédio de Conselheiro de forma individual;

§ 3º – Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto;

§ 4º – Os conselheiros suplentes terão direito a voto, na ausência dos respectivos titulares, e terão sempre direito à voz;

§ 5º – Os convidados às reuniões do Conselho terão direito à voz, podendo poderão fazer uso da palavra, mas não terão, em hipótese alguma, direito a voto.

Art. 8 – As atas das reuniões deverão ser aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente e Pelo Secretário.

Art. 9 – Os recursos físicos e humanos, bem como o apoio logístico necessário

para o bom funcionamento do COMMADE serão providos pela Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V – DOS CARGOS DE DIRETORIA

Art. 10 – Compete à Diretoria do COMMADE:

I – tomar decisões emergenciais em nome do Conselho, ad. Referendum;

II – zelar pelo bom funcionamento do COMMADE, solicitando apoio logístico, aquisição de equipamentos, suprimento de materiais de consumo, entre outros;

Art. 11 – Ao Presidente compete:

I – dirigir os trabalhos do COMMADE, marcar e presidir as sessões do Plenário;

II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

III – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;

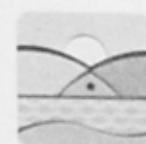
IV – encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

Pirai tem Transporte de qualidade

TARIFA LEGAL
passagem a
1 real

Justiça Social

Com a redução do preço da passagem, os trabalhadores de Pirai ganham mais oportunidades de empregos



PREFEITURA de
PIRAÍ

A gente constrói juntos!

V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII – ordenar o uso da palavra;

VIII – dirigir as sessões do COMMADE, ou suspendê-las;

IX – estabelecer, através de Deliberação, normas e procedimentos para o funcionamento do COMMADE;

X – propor o Plenário, soluções para os casos omissos neste regimento;

XI – delegar atribuições de sua competência.

Art.12 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o (a) Secretário (a) do COMMADE.

Art.13 – Compete ao Secretário:

I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMMADE nas atividades por ele deliberadas;

II – elaborar as atas das reuniões;

III – organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMMADE;

IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art.14 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art.15 – O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMMADE, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento e a este compete propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

Art.16 – Compete aos membros do COMMADE:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – votar;

VI – propor temas e assuntos às deliberações e ações do Plenário.

CAPÍTULO VI – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 17 – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento poderá criar Câmara Técnica de caráter permanente ou temporário.

§ 1º – As Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias serão instituídas pelo Plenário do Conselho, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros;

§ 2º – O Conselho aprovará a criação da Câmara Técnica por voto da maioria simples dos presentes, observando o quórum da reunião plenária;

Art. 18 – As Câmaras Técnicas são órgão encarregados de examinar e relatar ao Plenário, assunto de sua competência;

Parágrafo Único – Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica de sua competência, a finalidade dos órgão ou entidades representados e a formação técnica ou notória atuação de seus membros.

Art. 19 – As Câmara Técnicas serão constituídas por 03 (três) a 05 (cinco) membros conselheiros titulares ou suplentes, ou ainda por profissionais por eles indicados formalmente, junto à Secretaria Executiva, os quais terão a voz e voto.

§ 1º – Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período;

§ 2º – É facultado, a uma mesma pessoa, acumular duas representações, desde que do mesmo setor, em diferentes Câmaras Técnicas do Conselho.

Art. 20º – Compete às Câmaras Técnicas:

I – Elaborar e encaminhar a plenária do Conselho, propostas de diretrizes e normas para o Meio Ambiente, observada a legislação pertinente;

II – Emitir parecer sobre consulta que lhes forem encaminhadas;

III – Relatar e submeter a aprovação da Plenária, assuntos a ela pertinentes;

IV – Convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;

Parágrafo Único – O prazo para elabora-

ção dos trabalhos das Câmaras Técnicas será fixado pelo Conselho, podendo ser prorrogado, em razão de sua especificidade, particularidade e complexidade.

Art. 21º – As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião, por maioria simples de voto dos seus integrantes.

§ 1º – Os presidentes das Câmaras Técnicas terão mandato de um ano, permitindo apenas, uma recondução.

§ 2º – Em caso de vacância na presidência de uma Câmara Técnica, deverá ser eleito novo presidente, que cumprirá o resto do mandato.

§ 3º – A qualquer momento, por indicação de um terço dos membros da Câmara Técnica e mediante justificativa fundamentada, o presidente poderá ser substituído por decisão da maioria simples dos membros.

§ 4º – A qualquer momento, por indicação de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Técnica e mediante justificativa fundamentada, por decisão da maioria simples dos membros, poderá ser solicitado a instituição representada, a substituição de seu representante.

Art. 22º – As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, devendo ser convocadas com indicação da pauta e antecipação mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º – O quorum para reuniões será de metade, mais um de seus membros e as matérias serão deliberadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º – O Presidente poderá designar, entre os membros, um relator para as matérias encaminhadas a apreciação dessa Câmara, que ficará responsável pela análise mais detalhada do assunto e pela elaboração de parecer para subsidiar a discussão por seus pares.

Art. 23º – As Câmaras Técnicas estabelecerão regras específicas para seu funcionamento desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto neste regimento.

Art. 24 – Os representantes nas Câmaras Técnicas que faltarem, sem justificativa, por 02 (duas) reuniões, poderão ser substituídos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – Não serão contados, para critério de quórum, os assentos ainda não preenchidos, assim como de membros destituídos pelo Conselho.

Art. 26 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATUAL TERMO ADITIVO****Instrumento:** 9º Termo Aditivo**Partes:** Secretaria Municipal Saúde de Pirai e Infra Construções e Empreendimentos Ltda. - EPP.**Fundamento:** Obra de Reforma e Readequação das Unidades de Saúde da Família – USF Arrozal, USF Jaqueira, USF Varjão, USF Cacaria, USF Caiçara, USF Rosa machado, USF Ponte das Laranjeiras e USF Casa Amarela.**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº.014/2013 conforme dispõe a **CLAUSULA SEXTA** do referido contrato. A presente prorrogação será pelo período de 120(cento e vinte) dias com início em 22/10/2015, e término em 18/02/2016.**Autorização:** Processo nº. 02531/2015**Data da Assinatura:** 20/10/2015.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 021/2015****ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº.02227/2015**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº: 032/2015.**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de concentradores de oxigênio, e aparelhos respiratórios CPAP e BIPAP.**BENEFICIÁRIA:** Lumiar Health Builders Equip. Hospitalares Ltda.**CNPJ:** 05.652.247/0001-06

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	UND	05	Concentrador de Oxigênio – Peso máximo de 14Kg, com consumo de energia de até 360w, perfil compacto, nível baixo de ruído; distribuição de oxigênio de cinco litros por minuto. Fluxo por litro 0.5-5 LPM. Dimensões: 23 pol (584 mm) A x 15 pol (381 mm) L x 9.5 pol (241 mm) P. Níveis de alarmes opt. Nível baixo de oxigênio: 82 %. Oxigênio muito baixo 70 %. Temperatura de operação: 55 °F a 90 °F (12 °C a 32 °C). Umidade de armazenamento/transporte: -30 °F a 160 °F (-34 °C a 71 °C) até 95 % de umidade relativa. Umidade em operação: até 95 % de umidade relativa. Pressão de saída 5.5 PSI. Altitude em operação: 0 a 7.500 pés (0 a 2.286 m). Voltagem 110V.	120,00	600,00
2	UND	10	CPAP – Parâmetros de monitorização: Pressão regulada, controle de altitude, tempo de rampa. Variação de Pressão: CPAP = 4 a 20cm H2O, tempo de rampa: 05 a 45 minutos, controle de altitude em 3 (três) níveis, circuito, umidificador aquecido, máscara nasal ou oro nasal em silicone e traquéia.	230,00	2.300,00
3	UND	05	BIPAP – Modos de Operação: Assistida (S), Assistida Controlada (S/T), Pressão Controlada (P/C). Parâmetros de Monitorização: Volume de Corrente, Rise Time, Volume Mínimo, Frequência respiratória, Ventilação mínima, Volume de fuga, Ciclagem independente para apnéia com frequência programável. Sistema de Alarmes: Apnéia, Pressão mínima, Pressão máxima, Ventilação mínima baixa, Interrupção momentânea de energia, Fuga excessiva de fluxo, Desconexão do paciente. O aparelho deve acompanhar umidificador aquecido e no-break co bateria mínima de 4 (quatro) horas, circuito, máscara nasal ou facial e traquéia.	586,00	2.933,00
VALOR TOTAL MENSAL				RS 5.833,00	
VALOR GLOBAL (Valor Total Mensal x 12 meses)				RS 69.996,00	

Validade: 12 meses com início em 05/10/2015.

Data assinatura: 29 de setembro de 2015.

PODER LEGISLATIVO**P O R T A R I A Nº 38/2015.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, chamada Lei de Acesso a informação que vem regular o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159 de 1991, chamada Lei de Arquivos, que estabelece as regras e obrigações das administrações públicas na gestão documental e a proteção especial aos documentos de arquivos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a CIGED – Comissão de Implantação da Gestão Eletrônica de Documentos, visando a melhor adequação da Câmara Municipal ao controle de processos digitais e ao protocolo único.

Art. 2º - Ficam designados os integrantes da CIGED – Comissão de Implantação da Gestão Eletrônica de Documentos, com a seguinte forma e composição:

I – Coordenador: Francis Bevilacqua Lima

II – Membro: Mateus Rosa da Silva

III – Membro: Michael Careli de Nader

Art. 3º - Compete à CIGED – Comissão de Implantação da Gestão Eletrônica de Documentos:

I – Estudar a estrutura administrativa de cada setor, analisar os fluxos de processos e atividades de cada uma de suas unidades;

II – Participar dos estudos visando o Plano de Classificação dos Documentos e Tabela de Temporalidade dos documentos arquivados na instituição;

III – Organizar e unificar o arquivo físico e digital de documentos da instituição;

IV – Organizar e definir os parâmetros de Taxonomia padrão E-ARQ e implantar o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Arquivos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, 19 de outubro de 2015.

MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR

- Presidente -

FLÁVIO DE ALMEIDA RIBEIRO

- Vice-Presidente -

LUIZ FERNANDO COLUCCI JÚNIOR

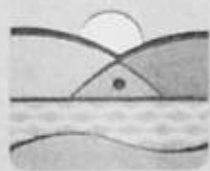
- 1º Secretário -

DARLEI GOMES DE MORAES

- 2º Secretário -

Aqui Tem!

GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA



PREFEITURA de

PIRAÍ

A gente constrói juntos!

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

